

Despacho Presidencial n.º 23/23
de 14 de Fevereiro

Considerando que o Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas — SETIC-FP, carece de uma revisão do planeamento estratégico de tecnologia de informação, sendo este um dos mecanismos da sua gestão, para o desenvolvimento e implantação de determinados processos críticos, com vista a elevar a maturidade da organização em termos de governança de tecnologia de informação para atender às questões tecnológicas, bem como possibilitar um aumento dos serviços que permitam melhorar a gestão das tecnologias de informação das finanças públicas;

Havendo a necessidade de se adquirir serviços de consultoria especializada para o início do processo de diagnóstico e criação do plano de reestruturação do SETIC-FP, mediante a contratação de um operador económico com experiência e aptidão técnica para a realização do interesse público com qualidade e eficiência, impõe-se a adopção de um Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea c) do artigo 29.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 775 320 638,00 (setecentos e setenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e trinta e oito Kwanzas) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a aquisição de serviços de consultoria especializada em matéria de tecnologia de informação e comunicação para a reestruturação do SETIC-FP.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1148-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 24/23
de 14 de Fevereiro

Havendo a necessidade de criarem as condições para a implementação do Projecto de Concepção e Construção de Infra-Estruturas Administrativas;

Tendo em conta a urgência na concepção e construção das referidas Infra-Estruturas Administrativa e os termos de financiamento acordados com a entidade financiadora;

O Presidente da República, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com alínea a) do n.º 2 do Anexo X, das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, parte integrante do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, determina o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, assentes em Critérios Materiais, por razões de financiamento externo, para a celebração do Contrato de Empreitada no Regime de Concepção/Construção de Infra-Estruturas Administrativas na Cidade de Luanda, composta por 6 (seis) lotes e respectivas fiscalizações e coordenação, no valor global de USD 696 327 269,00 (seiscentos e noventa e seis milhões, trezentos e vinte sete mil, duzentos e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

2. É autorizada a contratação dos serviços de fiscalização divididos em 6 (seis) lotes e de coordenação do referido projecto no valor global de USD 13 653 476,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), incluídos no valor total do projecto, dividido como se segue:

- a) Contrato de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Obra de Construção de Infra-Estruturas Administrativas Lote 1, no valor global de USD 2 691 781,20 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos);
- b) Contrato de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Obra de Construção de Infra-Estruturas Administrativas Lote 2, no valor global de USD 2 075 068,80 (dois milhões, setenta e cinco mil e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos);
- c) Contrato de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Obra de Construção de Infra-Estruturas Administrativas Lote 3, no valor global de USD 1 233 927,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América);

- d) Contrato de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Obra de Construção de Infra-Estruturas Administrativas Lote 4, no valor global de USD 904 821,60 (novecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta cêntimos);
- e) Contrato de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Obra de Construção de Infra-Estruturas Administrativas Lote 5, no valor global de USD 883 188,00 (oitocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América);
- f) Contrato de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Obra de Construção de Infra-Estruturas Administrativas Lote 6, no valor global de USD 403 299,40 (quatrocentos e três mil, duzentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e quarenta cêntimos);
- g) Contrato de Prestação de Serviços para a Coordenação da Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Administrativas, na Cidade de Luanda, composta por 6 (seis) lotes, no valor global de USD 5 461 390,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América).

3. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada a competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

4. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à boa execução dos contratos, bem como a inscrição dos projectos no Programa de Investimento Público — PIP.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1148-E-PR)

Despacho Presidencial n.º 25/23
de 14 de Fevereiro

Considerando que a Estrada Nacional — EN 250, Troço Luena/Léua/Lumege, numa extensão de 156 km, constitui parte do Corredor do Lobito, é de extrema importância para o Corredor Sul-Leste, sendo a principal ligação entre o Litoral Sul, o Leste do País e a República da Zâmbia (Corredor da SADC);

Tendo em conta que esta ligação serve de apoio ao Caminho-de-Ferro de Benguela, e é utilizado como uma das principais plataformas de desenvolvimento entre as localidades acima referenciadas, promovendo o aprovisionamento de bens e serviços;

Considerando que este é um dos principais projectos do Sector das Infra-Estruturas Rodoviárias e um troço estratégico do ponto de vista socioeconómico para as Regiões Sul, Centro e Leste de Angola, aliado ao facto da existência de uma proposta de financiamento externo para a execução da empreitada;

Havendo a necessidade de adjudicação do Contrato ao consórcio beneficiário do financiamento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, a alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, atualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Estrada Nacional — EN 250 — Troço Luena/Léua/Lumege, numa extensão de 156 km, na Província do Moxico, no valor global de € 202 656 605,13 (duzentos e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco euros e treze cêntimos);
- b) Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção — EN 250 — Troço Luena/Léua/Lumege, numa extensão de 156 km, na Província do Moxico, no valor global de Kz: 2 725 006 880,22 (dois mil, setecentos e vinte e cinco milhões, seis mil, oitocentos e oitenta mil Kwanzas e vinte e dois cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.